

LEI Nº 2 223/89

"TRATA SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONHA
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Patzúnha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano cujo lançamento ocorre no primeiro dia útil de cada exercício, terá sua arrecadação processada em parcela única ou, por opção do contribuinte, em cinco parcelas mensais.

ARTIGO 2º - O contribuinte poderá, até a data do vencimento da parcela única, optar por pagamento parcelado, sendo então o valor do imposto, dividido em cinco parcelas de igual valor, com vencimento da primeira, na mesma data de vencimento da parcela única, e as demais respectivamente no último dia útil do mês em que se completarem trinta, sessenta, noventa e cento e vinte dias do ven-

cimento da primeira parcela.

§ 1º - O parcelamento só se efetua, se até a data de vencimento da parcela única, houver sido efetuado o pagamento da primeira parcela.

§ 2º - Por ocasião do parcelamento, o valor de cada parcela será convertido em número de BTNS - Bônus do Tesouro Nacional equivalente, utilizando-se o valor monetário vigente para o BTN nesse mês.

§ 3º - No caso de extinção do BTN, será utilizado para conversão o título de dívida pública federal que o substituir.

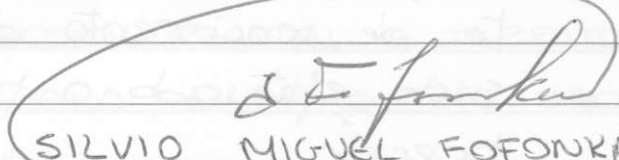
ARTIGO 3º - No pagamento, cada parcela expressa em valor monetário, utilizando-se para tanto o valor monetário vigente para BTN nesse mês.

§ 1º - O pagamento fora do prazo fixado para cada parcela, sujeito o contribuinte ao pagamento, além da correção monetária, relativo a conversão do BTN pelo seu valor monetário vigente, a juros e penalidades fixados em lei.

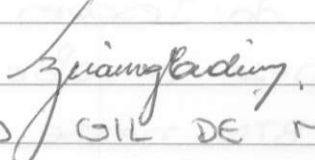
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1990.

ARTIGO 5º - Revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1989


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.224/89

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
34 E 210 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.424, DE 14 DE DEZEMBRO DE
1977 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)"

SILVIO MIGUEL FOFONKA,
Prefeito Municipal, de Santo Antô-
nio de Patulha, no uso das a-
tribuições que lhe são conferidas
por lei.

FAÇO SABER, que a Câma-
ra Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei: